DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5679/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11878/2016
PROTOCOLO	: 1691057
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO/CARGO	: MÔNICA TEIXEIRA TAVARES EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80, DE 2016
CONTRATO	: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME
VALOR	: R$ 137.764,82
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 80, de 2016**, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e, a empresa Bruno Roque de Vasconcelos – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais de consumo, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social (peça n. 2, fls. 8-19).

As peças processuais constantes dos autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência em manifestação obrigatória a Procuradoria de Contas verificou a matéria em pauta (PRC), tendo ambas concluindo pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 80, de 2016, conforme se observa na ANA-1ªICE-27716/2016 (peça n. 6, fls. 29-31) e no PAR- 4ªPRC-6484/2017 (peça n. 9, fls. 292-293).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verifico que os documentos relativos à instrumentalização do Contrato Administrativo n. 80, de 2016 estão em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Ante tudo considerado, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 80, de 2016**, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

AAB